

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2006 DE 03/05/2006**

*“Revoga a Resolução CONSU nº 06 de 19.11.2001 que dispõe sobre o Plano de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento do Corpo Docente da FACITEC e dá outras providências”.*

O **Diretor-Geral da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, na qualidade Presidente do Conselho Superior,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** – Fica revogada, em todos os seus turnos a Resolução CONSU n.º 06, de 19 de novembro de 2001.

**Art. 2º** - O Programa de Qualificação e Capacitação Permanente do Corpo Docente da FACITEC passa a reger-se por esta Resolução.

**Art. 3º** – O Plano de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento do Corpo Docente da FACITEC estabelece como metas permanentes:

- a) Oferecer aos seus professores cursos de pós-graduação “*Lato-Sensu*” por meio de programas próprios ou por convênio com outras Instituições;
- b) Oportunizar aos seus professores cursos de pós-graduação “*Stricto-Sensu*”.
- c) Oportunizar aos seus professores cursos de aperfeiçoamento e atualização, mediante programas próprios, contratados ou conveniados com outras Instituições;
- d) Oportunizar aos seus professores a participação em seminários, eventos, congressos, palestras e eventos similares, mediante indicação pelo Coordenador de Curso.

**§ 1º** – Os professores participantes de pós-graduação serão ressarcidos em até 20% do valor correspondente da mensalidade da pós-graduação a ser realizada, mediante apresentação à FACITEC da comprovação mensal de pagamento.

**§ 2º** – Os Cursos de aperfeiçoamento e atualização de que trata a alínea “c” do *caput* deste artigo será oferecido por proposta das Coordenações de Cursos, aprovado pela Direção Acadêmica, e homologado pela Direção Geral e serão promovidas pela própria instituição ou por instituições conveniadas, garantidas as remunerações referentes ao período.

**§ 3º** – A participação de docente em seminários, eventos, congressos, palestras, extensão e eventos similares, dar-se-á por iniciativa do próprio professor mediante proposta ao Coordenador

do Curso em que o interessado leciona até o limite anual abaixo especificado, assegurada a remuneração do professor.

**§ 4º** – No que se refere às despesas de inscrição, deslocamento, hospedagem, quando for o caso, será assegurado até 30% de ressarcimento após aprovação da proposta de participação em eventos técnico-científicos encaminhada por meio de formulário próprio.

**Art. 3º** – O professor beneficiado com os programas de que tratam as alíneas “a” e “b” do artigo 2º e que tenha usufruído os benefícios a que se refere o artigo 2º e seus parágrafos, firmarão termo de compromisso de permanecerem na Instituição pelo prazo de 2 (dois) anos, após a conclusão do curso, sujeitando-se ao reembolso dos valores correspondentes se não cumprida a exigência deste artigo, salvo se ocorrer desligamento por iniciativa da Instituição.

**Parágrafo único** – Ocorrendo o desligamento durante o curso, por iniciativa do beneficiado, o mesmo sujeitar-se-á ao ressarcimento à Instituição do valor correspondente e se ocorrer o desligamento durante o curso por iniciativa da Instituição os benefícios serão suspensos na data em que ocorrer o fato.

**Art. 4º** – Poderão participar de programa de pós-graduação “*Stricto-Sensu*” no máximo 2 (dois) professores por coordenação anualmente.

**Parágrafo único** – Os critérios de classificação serão estabelecidos pelo Colegiado de cada curso.

**Art. 5º** – Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, a Instituição destinará recursos suficientes considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** – Sendo admitido que esteja em programa “*Lato-Sensu*” ou “*Stricto-Sensu*” a Instituição poderá, mediante manifestação favorável do Conselho Superior, incluí-lo nos dispositivos desta Resolução, após 1 (um) ano de trabalho na FACITEC, por proposta da Direção Acadêmica, sujeitando-se o beneficiado a todos os termos desta Resolução.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do 2º semestre de 2006.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Taguatinga-DF / FACITEC, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2006.

BRÁULIO PEREIRA LINS  
PRESIDENTE CONSU  
FACITEC

